



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.399, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições parapromoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;



- a importância de apoiar aos municípios no processo de credenciamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;
- a necessidade de ampliar o acesso da população à reabilitação protética dentária;
- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal;
- a necessidade de adequar o programa estadual de Reabilitação Protética Dentária às regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a necessidade de revisar os indicadores anteriormente estabelecidos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais, e revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º - São objetivos da Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais:

- I – Apoiar os municípios na oferta qualificada de serviços e ações de reabilitação protética dentária;
- II- Fomentar a qualificação das equipes de saúde bucal que realizam a fase clínica das próteses dentárias;
- III- Incentivar os municípios a se manterem credenciados pelo Ministério da Saúde no âmbito dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- IV- Qualificar os registros dos serviços e ações de reabilitação protética dentária nos sistemas de informação/SUS;
- V- Implementar o cofinanciamento estadual dos serviços e ações de reabilitação protética dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal/SUS-MG.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I- Disponibilidade orçamentária;
- II- Distribuição igualitária entre os beneficiários;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política continuada observou-se os seguintes critérios:

I- Elenco de municípios da Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, com Termo de Compromisso assinado até o ano de 2022.

II- Elenco de municípios que no ano de 2023 pleitearam adesão à Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, e que não assinaram o Termo de Compromisso.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.399, DE 18 DE OUTUBRO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da Política Continuada Estadual de Reabilitação Protética Dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.399, de 18 de outubro de 2023, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes de financiamento da Política Continuada Estadual de Reabilitação Protética Dentária na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais (RASB-MG), nos termos desta Resolução.

§ 1º - A Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária na RASB-MG está vinculada ao credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é um estabelecimento que oferece minimamente o serviço de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível, prótese coronária/intrarradicular e/ou fixa/adesiva, cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT.

**CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º - Farão jus ao financiamento estadual de custeio de que trata esta Resolução os municípios com:

I - documento de Homologação na CIB Micro acerca da solicitação de credenciamento do LRPD junto ao Ministério da Saúde, conforme o fluxo de credenciamento estabelecido no Art. 3º desta Resolução;

II - portaria Ministerial de Credenciamento do LRPD publicada;

II - cadastro no SCNES do estabelecimento de saúde que ofertará a fase clínica e do estabelecimento de saúde que realizará a fase laboratorial das próteses, conforme a legislação federal vigente.

Art. 3º - Para realizar o credenciamento do LRPD, o gestor do município pleiteante deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS) da Unidade Regional de Saúde/SESMG:

I- ofício assinado e carimbado pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução;

II - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde aprovando a solicitação de credenciamento do LRPD.

§ 1º - Os municípios que desejarem credenciar LRPD de abrangência municipal ou regional devem pleitear, junto ao Ministério da Saúde, um LRPD de abrangência municipal;



§ 2º - Os municípios com interesse em atender outros municípios deverão formalizar o LRPD de abrangência regional e homologar na Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro).

§ 3º - Após a realização da Homologação em CIB Micro, o gestor do município pleiteante deverá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) via e-gestor (<https://egestorab.saude.gov.br>) para solicitar o credenciamento do LRPD, junto ao Ministério da Saúde.

§ 4º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da solicitação de credenciamento do LRPD.

## **CAPÍTULO II – DO FINANCIAMENTO ESTADUAL**

Art. 4º - Para adesão ao financiamento estadual de custeio, que trata esta Resolução, os municípios com LRPD credenciados devem:

I - enviar à Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG, por meio das Unidades Regionais de Saúde, um ofício conforme o Anexo II pleiteando a adesão ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, no período de 1º de janeiro à 31 de março, a partir do ano subsequente ao credenciamento do LRPD junto ao Ministério da Saúde;

II- enviar à Coordenação de Atenção à Saúde, cópia da ata da aprovação do Conselho Municipal de Saúde à solicitação de adesão ao incentivo financeiro estadual de que trata esta Resolução;

III- ter o pleito deferido por meio de publicação de Resolução SES/MG específica;

IV- assinar o Termo de Adesão no SiGRES ou em outro sistema de informação definido pela SES/MG em até dez dias úteis a contar da data de disponibilização do referido Termo.

Parágrafo único – As Coordenações de Atenção à Saúde/Unidades Regionais de Saúde/SES-MG também deverão encaminhar para a Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG o atesto da situação do cadastro no SCNES do estabelecimento de saúde que ofertará a fase clínica da prótese dentária conforme Anexo III.

Art. 5º - O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) que correrá por conta da dotação orçamentária publicada anualmente.



Parágrafo único - O valor do incentivo financeiro que trata o caput desse artigo será repassado anualmente, em parcela única no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, aos municípios sede dos LRPD credenciados junto ao Ministério da Saúde, conforme cumprimento do indicador estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - O incentivo financeiro que trata esta Resolução é de custeio, em sua totalidade, para a compra de material de consumo para a fase clínica da prótese dentária, custos com despesas de ações de capacitação e qualificação das equipes de saúde bucal que realizam a fase clínica das próteses dentárias.

Parágrafo único - O recurso financeiro de que trata esse artigo, cuja natureza é de custeio, poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos, sob a condição de serem necessários para alcançar o objetivo desta política.

Art. 7º - Os municípios com adesão a esta Resolução deverão garantir a oferta de próteses dentárias de qualidade, assim como as consultas de instalação das mesmas.

Art. 8º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro estadual que trata esta Resolução, os municípios que tiverem o credenciamento do LRPD publicado em Portaria Ministerial, que fizerem adesão à Política Estadual de Reabilitação Protética Dentária e que cumprirem a meta do indicador estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

### **CAPÍTULO III - DAS METAS DO INDICADOR E MONITORAMENTO**

Art. 9º - O indicador e as metas a serem observadas para execução dos recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos no Anexo IV.

Art. 10 - O monitoramento das metas do indicador que trata esta Resolução ocorrerá, anualmente, conforme descrito no Anexo V desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

Art. 11 - Para fechar o ciclo do regramento estabelecido pela Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, excepcionalmente no ano de 2023 ocorrerá a dispensa do



monitoramento dos indicadores para os municípios que possuem adesão às regras até então vigentes antes da publicação desta Resolução e já têm Termo de Compromisso assinado, conforme descrito no Anexo VI desta Resolução.

Art. 12 - Excepcionalmente, no ano de 2023, os municípios que pleitearam adesão ao financiamento nos termos da Resolução SES/MG N° 6.945, de 04 de dezembro de 2019, e que ainda não formalizaram a assinatura do Termo de Compromisso conforme descrito no Anexo VII, farão jus ao incentivo financeiro referente ao ano de 2023 após a Assinatura do Termo de Adesão desta Resolução.

Parágrafo único - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo perfaz o valor de R\$ 133.514,92 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) que correrá por conta da dotação orçamentária n° 4291.10.302.158.4463.0001 334141 10.1.

## **CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Art. 13 - As disposições contidas no Decreto Estadual n° 48.600, de 10 de abril de 2023 e na Resolução SES/MG n° 8.879, de 17 de julho de 2023, deverão ser observadas durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de contas dos recursos estaduais repassados.

Art. 14 - Os municípios que tiverem o LRPD descredenciado pelo Ministério da Saúde por não atendimento às condições estabelecidas nas Portarias Ministeriais dos LRPD, terão seus Termos de Adesão rescindidos, a partir da data da publicação da Portaria Ministerial, fazendo jus ao incentivo financeiro de forma proporcional considerando-se a meta do indicador estabelecida nessa Resolução.

Art. 15 – Nos municípios em que houver mudança de faixa de produção do LRPD credenciado pelo Ministério da Saúde, a nova meta para o cumprimento do indicador será considerada no ciclo posterior de monitoramento.

Parágrafo único – A gestão municipal deverá enviar um Ofício comunicando a mudança de faixa de produção à Coordenação de Atenção à Saúde/Unidades Regionais de Saúde/SES-MG que deverá encaminhar para a Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG.





## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 16 - Todos os municípios que desejarem manter a concessão do financiamento estadual de custeio da Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução através da assinatura do Termo de Adesão, conforme a relação de municípios descritos no Anexo VIII.

Parágrafo único – Os Termos de Compromisso referentes à Resolução SES/MG Nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, serão rescindidos e seus saldos, quando devidos, serão incorporados ao novo Termo de Adesão, podendo a sua execução se dar a partir do mesmo.

Art. 17 - Fica revogada, a partir de 01 de janeiro de 2024, a Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA  
(LRPD)**

**LOGOMARCA/BRASÃO DO MUNICÍPIO**

Ofício: nº xxx

Município, xx de xxxx de xxxx.

**Assunto:** Solicitação de Homologação Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos, solicitamos a Homologação da solicitação de credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias -LRPD no município xxxxxx.

Apresentamos abaixo as informações referentes ao serviço/LRPD a ser solicitado credenciamento junto ao Ministério da Saúde, conforme o fluxo estabelecido pela legislação ministerial:

1. CNES do estabelecimento de saúde que irá ofertar a fase clínica da prótese dentária: xxxxxx

2. Faixa de Produção

( ) 20 a 50 próteses

( ) 51 a 80 próteses

( ) 81 a 120 próteses

( ) Acima de 120 próteses

3. Tipo de Abrangência do LRPD





**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À POLÍTICA  
CONTINUADA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DENTÁRIA NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

LOGOMARCA/BRASÃO DO MUNICÍPIO

**Ofício:** n° xxx

Município, xx de xxxx de xxxx.

**Assunto:** Solicitação de Adesão à Política Estadual de Reabilitação Protética Dentária/SUS-MG

Senhora Coordenadora,

Solicitamos a esta Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG, a adesão do município xxxxxx ao à Política Estadual de Reabilitação Protética Dentária /SUS-MG, nos termos da Resolução SES/MG n° xxxxxx, de xx de outubro de 2023.\

Na oportunidade, informamos que:

1. a Portaria/GM de credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias do município é a de número xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx.
2. o número da Homologação CIB Micro xxxxxx do Credenciamento do LRPD é:
3. o CNES do estabelecimento de saúde que irá ofertar a fase clínica da prótese dentária é:
4. Natureza Jurídica do LRPD: ( ) Público ( ) Privado
5. Abrangência do LRPD: ( ) Municipal ( ) Regional

Atenciosamente,

---

Gestor(a) Municipal de Saúde

Ilma. Sr<sup>a</sup>

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenadora de Saúde Bucal/SES-MG

Cidade Administrativa de Minas Gerais Prédio Minas, 12º andar

Belo Horizonte – MG



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ATESTO DA SITUAÇÃO REGULAR DOS DADOS CADASTRADOS NO CNES**

Após a verificação dos dados do estabelecimento de Saúde onde é ofertado o atendimento clínico ao usuário que utilizará a prótese, sediado no município de \_\_\_\_\_ cadastrado no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, a Coordenação de Atenção à Saúde – CAS da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, atesta que o referido serviço está em total conformidade com o preconizado pela legislação vigente no que se refere aos seguintes registros no CNES:

<b>CAMPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>De acordo</b>
Serviço Especializado	123	
Classificação do Serviço	007	

Consulta realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na data de:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) de Atenção à Saúde URS XXXXXX

\_\_\_\_\_  
Referência de Saúde Bucal URS XXXXXX



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INDICADOR DE MONITORAMENTO**

**1. INDICADOR 1: Média do número de próteses dentárias produzidas**

1.1. **DESCRIÇÃO:** O indicador busca fomentar a produção de próteses dentárias conforme a faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde.

1.2. **MÉTODO DO CÁLCULO:** Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no período monitorado (12 meses) ano, e registrados, dos códigos: 07.01.07.012-9 (Prótese Total Mandibular) + 07.01.07.013-7 (Prótese Total Maxilar) + 07.01.07.009-9 (Prótese Parcial Mandibular Removível) + 07.01.07.010-2 (Prótese Parcial Maxilar Removível) + 07.01.07.014-5 (Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)). O total é dividido por 12 (doze).

1.3. **FONTE:** Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - na apuração da produção extraída no Sistemas de Informação TABNET  
(<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def> )

1.4. **UNIDADE DE MEDIDA:** Média

1.5. **POLARIDADE:** Maior, melhor

1.6. **META POR BENEFICÁRIO:**

Faixa de Produção de Próteses habilitada pelo MS	Meta Mínima
20 a 50	20
51 a 80	51
81 a 120	81
Acima de 120	121

1.7. **PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:**

Anexo V

1.8. **PESO DO INDICADOR:** 100%



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CRONOGRAMA DE APURAÇÃO, AS COMPETÊNCIAS A SEREM AVALIADAS E AS COMPETÊNCIAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

<b>Mês de validação do resultado</b>	<b>Competências avaliadas</b>	<b>Mês de pagamento</b>
Outubro	Julho do ano anterior a junho do ano corrente	1º Quadrimestre do ano corrente

O processo de monitoramento da Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária consiste em 03 etapas, sendo:

- **Etapa 01:** Abertura do processo de monitoramento, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema definido pela SES/MG, pela Coordenação Estadual de Saúde Bucal com a inserção dos dados apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme identificado no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def>
- **Etapa 02:** Divulgação do início do processo de monitoramento ao Gestor do município com adesão à Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária pela Unidade Regional de Saúde;
- **Etapa 03:** Lançamento, no SiG-RES, do resultado do desempenho do município em relação ao cumprimento da meta estabelecida nesta Resolução;
- **Etapa 04:** Análise do desempenho alcançado em relação ao cumprimento da meta, no SiG-RES, pelo Gestor do município com adesão à Política Continuada de Reabilitação Protética Dentária.

Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.



**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.  
CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO**

**QUADRO 1- MUNICÍPIOS COM ADESÃO CELEBRADA NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945/2019**

Ano	Ação	Período/ Prazo	Observação
2023	Pagamento dos beneficiários da Resolução SES/MG nº 6.945/2019	Novembro	Para fechar o ciclo do regramento estabelecido pela Resolução SES/MG nº 6.945/2019, ocorrerá a dispensa do monitoramento dos indicadores
	Assinatura dos Termos de Adesão nos termos desta Resolução	Dezembro	Celebração Termo de Adesão para fazer jus ao recebimento do novo valor do recurso de custeio no ano de 2024
2024	Pagamento integral da parcela única (referência: ano 2024) nos termos desta Resolução	1º Quadrimestre	
	Acompanhamento assistencial	Julho	Identificação dos gargalos para o cumprimento do novo indicador
	1º Monitoramento	Outubro (período de janeiro a junho/2024)	Não haverá impacto financeiro
2025	Pagamento integral da parcela única (ano de 2025) nos termos desta Resolução	1º Quadrimestre	





	2º Monitoramento	Outubro (período de julho/2024 a junho/2025)	Haverá impacto financeiro no pagamento do ano 2026
2026	Pagamento da parcela única conforme resultados do 2º monitoramento	1º Quadrimestre	Conforme Anexo IV

**QUADRO 2- MUNICÍPIOS INSERIDOS NA POLÍTICA ESTADUAL DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DENTÁRIA A PARTIR DE 2024**

Ano	Ação	Período/ Prazo	Observação
Ano Corrente	Inserção do município na Política	01 de janeiro a 31 de março	
	Assinatura dos Termos de Adesão nos termos desta Resolução	2º Quadrimestre	
Ano Subsequente	Pagamento integral da parcela única nos termos desta Resolução	1º Quadrimestre	
	Acompanhamento assistencial	Julho	Identificação dos gargalos para o cumprimento do novo indicador
	1º Monitoramento	Outubro (período de período de julho/ano corrente a junho/ano subsequente)	Haverá impacto financeiro no pagamento do ano subsequente



**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ELENCO DE MUNICÍPIOS QUE NO ANO DE 2023 PLEITEARAM ADESÃO AO FINANCIAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

MUNICÍPIOS		FAIXA DE PRODUÇÃO PRÓTESES DENTÁRIAS	VALORES INDIVIDUAIS (R\$)
1	Betim	81-120	R\$ 9.536,78
2	Campestre	20-50	R\$ 9.536,78
3	Caputira	20-50	R\$ 9.536,78
4	Conceição de Ipanema	20-50	R\$ 9.536,78
5	Congonhas	20-50	R\$ 9.536,78
6	Ibituruna	20-50	R\$ 9.536,78
7	Ipuiúna	20-50	R\$ 9.536,78
8	Itambé do Mato Dentro	20-50	R\$ 9.536,78
9	João Monlevade	20-50	R\$ 9.536,78
10	Madre de Deus de Minas	20-50	R\$ 9.536,78
11	Orizânia	20-50	R\$ 9.536,78
12	Ouro Preto	20-50	R\$ 9.536,78
13	São Thomé das Letras	20-50	R\$ 9.536,78
14	Senhora do Porto	20-50	R\$ 9.536,78
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 133.514,92</b>



**ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ELENCO DE MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATÉ  
24 DE JULHO DE 2023 E SITUAÇÃO DE ELEGIBILIDADE PARA ASSINATURA DO  
TERMO DE ADESÃO NO ANO DE 2023**

MUNICÍPIO		FAIXA DE PRODUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO NO ANO DE 2023 (municípios que têm TC celebrado com a SES-MG nos Termos da Resolução 6945/2019)
1	Abadia dos Dourados	20-50	ELEGÍVEL
2	Abre Campo	20-50	ELEGÍVEL
3	Açucena	20-50	ELEGÍVEL
4	Água Boa	20-50	ELEGÍVEL
5	Aguanil	20-50	ELEGÍVEL
6	Águas Formosas	51-80	ELEGÍVEL
7	Águas Vermelhas	20-50	ELEGÍVEL
8	Além Paraíba	20-50	ELEGÍVEL
9	Alfenas	81-120	ELEGÍVEL
10	Alfredo Vasconcelos	20-50	NÃO ELEGÍVEL
11	Almenara	20-50	ELEGÍVEL
12	Alpercata	20-50	ELEGÍVEL
13	Alpinópolis	20-50	ELEGÍVEL
14	Alterosa	20-50	NÃO ELEGÍVEL
15	Alto Caparaó	20-50	ELEGÍVEL
16	Alto Jequitibá	20-50	ELEGÍVEL
17	Alto Rio Doce	20-50	ELEGÍVEL
18	Alvinópolis	51-80	NÃO ELEGÍVEL
19	Andrelândia	20-50	NÃO ELEGÍVEL
20	Angelândia	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21	Antônio Carlos	20-50	ELEGÍVEL
22	Antônio Dias	20-50	ELEGÍVEL
23	Aracitaba	20-50	NÃO ELEGÍVEL
24	Araçuaí	20-50	ELEGÍVEL
25	Arantina	20-50	NÃO ELEGÍVEL
26	Araporã	20-50	ELEGÍVEL
27	Araxá	20-50	NÃO ELEGÍVEL
28	Arcos	20-50	ELEGÍVEL
29	Argirita	20-50	ELEGÍVEL
30	Aricanduva	20-50	ELEGÍVEL
31	Arinos	20-50	ELEGÍVEL
32	Astolfo Dutra	20-50	ELEGÍVEL
33	Ataléia	20-50	ELEGÍVEL
34	Augusto de Lima	20-50	NÃO ELEGÍVEL
35	Baldim	20-50	ELEGÍVEL
36	Bandeira	20-50	ELEGÍVEL
37	Barão de Cocais	20-50	ELEGÍVEL
38	Barão de Monte Alto	20-50	NÃO ELEGÍVEL
39	Barroso	20-50	ELEGÍVEL
40	Belmiro Braga	20-50	NÃO ELEGÍVEL
41	Belo Horizonte	Acima de 120	ELEGÍVEL
42	Belo Oriente	20-50	ELEGÍVEL
43	Berilo	20-50	ELEGÍVEL
44	Berizal	20-50	ELEGÍVEL
45	Bertópolis	20-50	NÃO ELEGÍVEL
46	Betim	81-120	-
47	Bias Fortes	20-50	NÃO ELEGÍVEL
48	Bicas	20-50	NÃO ELEGÍVEL
49	Boa Esperança	20-50	ELEGÍVEL
50	Bocaiúva	20-50	ELEGÍVEL
51	Bom Despacho	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

52	Bom Jesus do Galho	20-50	NÃO ELEGÍVEL
53	Bonfim	20-50	NÃO ELEGÍVEL
54	Bonfinópolis de Minas	20-50	ELEGÍVEL
55	Bonito de Minas	20-50	ELEGÍVEL
56	Borda da Mata	20-50	ELEGÍVEL
57	Botumirim	20-50	ELEGÍVEL
58	Brás Pires	20-50	ELEGÍVEL
59	Brasilândia de Minas	20-50	ELEGÍVEL
60	Brasília de Minas	20-50	ELEGÍVEL
61	Braúnas	20-50	ELEGÍVEL
62	Brumadinho	20-50	ELEGÍVEL
63	Buenópolis	20-50	ELEGÍVEL
64	Bugre	20-50	ELEGÍVEL
65	Buritis	20-50	ELEGÍVEL
66	Buritizeiro	20-50	ELEGÍVEL
67	Cachoeira da Prata	20-50	ELEGÍVEL
68	Cachoeira de Minas	81-120	NÃO ELEGÍVEL
69	Cachoeira de Pajeú	20-50	ELEGÍVEL
70	Cachoeira Dourada	20-50	NÃO ELEGÍVEL
71	Caiana	20-50	ELEGÍVEL
72	Caldas	51-80	NÃO ELEGÍVEL
73	Camacho	20-50	ELEGÍVEL
74	Camanducaia	81-120	NÃO ELEGÍVEL
75	Cambuí	20-50	ELEGÍVEL
76	Cambuquira	20-50	ELEGÍVEL
77	Campanário	20-50	ELEGÍVEL
78	Campestre	20-50	-
79	Campina Verde	81-120	NÃO ELEGÍVEL
80	Campo Azul	20-50	NÃO ELEGÍVEL
81	Campo Belo	51-80	ELEGÍVEL
82	Campo do Meio	20-50	NÃO ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

83	Campo Florido	20-50	NÃO ELEGÍVEL
84	Cana Verde	20-50	ELEGÍVEL
85	Canaã	20-50	ELEGÍVEL
86	Canápolis	20-50	ELEGÍVEL
87	Candeias	20-50	ELEGÍVEL
88	Caparaó	20-50	ELEGÍVEL
89	Capela Nova	20-50	ELEGÍVEL
90	Capelinha	20-50	ELEGÍVEL
91	Capetinga	20-50	ELEGÍVEL
92	Capinópolis	20-50	ELEGÍVEL
93	Capitão Andrade	20-50	ELEGÍVEL
94	Capitão Enéas	20-50	NÃO ELEGÍVEL
95	Capitólio	20-50	ELEGÍVEL
96	Caputira	20-50	-
97	Carai	20-50	ELEGÍVEL
98	Carandaí	51-80	ELEGÍVEL
99	Carangola	Acima de 120	NÃO ELEGÍVEL
100	Caratinga	20-50	ELEGÍVEL
101	Careaçu	20-50	NÃO ELEGÍVEL
102	Carlos Chagas	20-50	ELEGÍVEL
103	Carmo da Mata	20-50	ELEGÍVEL
104	Carmo do Cajuru	20-50	NÃO ELEGÍVEL
105	Carmo do Rio Claro	20-50	NÃO ELEGÍVEL
106	Carmópolis de Minas	20-50	ELEGÍVEL
107	Carneirinho	20-50	ELEGÍVEL
108	Carvalhos	20-50	ELEGÍVEL
109	Casa Grande	20-50	NÃO ELEGÍVEL
110	Cascalho Rico	20-50	ELEGÍVEL
111	Cássia	20-50	ELEGÍVEL
112	Cataguases	20-50	ELEGÍVEL
113	Catas Altas da Noruega	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

114	Catuji	20-50	ELEGÍVEL
115	Catuti	20-50	ELEGÍVEL
116	Cedro do Abaeté	20-50	ELEGÍVEL
117	Central de Minas	20-50	ELEGÍVEL
118	Centralina	20-50	ELEGÍVEL
119	Chalé	20-50	NÃO ELEGÍVEL
120	Chapada do Norte	20-50	ELEGÍVEL
121	Chapada Gaúcha	20-50	ELEGÍVEL
122	Cipotânea	20-50	ELEGÍVEL
123	Claro dos Poções	20-50	ELEGÍVEL
124	Cláudio	20-50	ELEGÍVEL
125	Coimbra	20-50	ELEGÍVEL
126	Comercinho	20-50	ELEGÍVEL
127	Conceição da Barra de Minas	20-50	NÃO ELEGÍVEL
128	Conceição das Alagoas	20-50	ELEGÍVEL
129	Conceição de Ipanema	20-50	-
130	Conceição do Mato Dentro	20-50	ELEGÍVEL
131	Conceição do Rio Verde	20-50	ELEGÍVEL
132	Cônego Marinho	20-50	ELEGÍVEL
133	Congonhas	20-50	-
134	Congonhas do Norte	51-80	NÃO ELEGÍVEL
135	Conselheiro Lafaiete	20-50	NÃO ELEGÍVEL
136	Conselheiro Pena	20-50	ELEGÍVEL
137	Contagem	20-50	ELEGÍVEL
138	Coqueiral	20-50	ELEGÍVEL
139	Coração de Jesus	20-50	ELEGÍVEL
140	Coromandel	20-50	ELEGÍVEL
141	Coronel Fabriciano	20-50	ELEGÍVEL
142	Córrego Danta	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

143	Córrego do Bom Jesus	81-120	NÃO ELEGÍVEL
144	Córrego Novo	20-50	ELEGÍVEL
145	Crisólita	20-50	ELEGÍVEL
146	Cristais	20-50	ELEGÍVEL
147	Cristália	20-50	ELEGÍVEL
148	Crucilândia	51-80	NÃO ELEGÍVEL
149	Cruzília	20-50	ELEGÍVEL
150	Cuparaque	20-50	ELEGÍVEL
151	Curral de Dentro	20-50	ELEGÍVEL
152	Curvelo	20-50	ELEGÍVEL
153	Datas	20-50	ELEGÍVEL
154	Delfinópolis	20-50	ELEGÍVEL
155	Delta	20-50	ELEGÍVEL
156	Descoberto	20-50	ELEGÍVEL
157	Desterro do Melo	20-50	ELEGÍVEL
158	Dionísio	20-50	ELEGÍVEL
159	Divinésia	20-50	ELEGÍVEL
160	Divino	20-50	ELEGÍVEL
161	Divino das Laranjeiras	20-50	ELEGÍVEL
162	Divinópolis	20-50	ELEGÍVEL
163	Divisa Alegre	20-50	ELEGÍVEL
164	Divisópolis	20-50	ELEGÍVEL
165	Dom Bosco	20-50	ELEGÍVEL
166	Dom Joaquim	20-50	NÃO ELEGÍVEL
167	Dom Silvério	20-50	NÃO ELEGÍVEL
168	Dona Euzébia	20-50	NÃO ELEGÍVEL
169	Dores de Guanhães	20-50	ELEGÍVEL
170	Dores do Indaiá	20-50	ELEGÍVEL
171	Dores do Turvo	20-50	ELEGÍVEL
172	Doresópolis	20-50	ELEGÍVEL
173	Douradoquara	20-50	NÃO ELEGÍVEL





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

174	Durandé	20-50	ELEGÍVEL
175	Engenheiro Caldas	20-50	ELEGÍVEL
176	Engenheiro Navarro	20-50	ELEGÍVEL
177	Entre Folhas	20-50	ELEGÍVEL
178	Ervália	20-50	ELEGÍVEL
179	Espera Feliz	20-50	ELEGÍVEL
180	Espinosa	20-50	ELEGÍVEL
181	Estrela do Indaiá	20-50	ELEGÍVEL
182	Estrela do Sul	20-50	ELEGÍVEL
183	Eugenópolis	20-50	NÃO ELEGÍVEL
184	Extrema	20-50	ELEGÍVEL
185	Felício dos Santos	20-50	ELEGÍVEL
186	Felisburgo	20-50	ELEGÍVEL
187	Fernandes Tourinho	20-50	ELEGÍVEL
188	Fervedouro	20-50	ELEGÍVEL
189	Formoso	20-50	ELEGÍVEL
190	Fortaleza de Minas	20-50	NÃO ELEGÍVEL
191	Fortuna de Minas	20-50	ELEGÍVEL
192	Francisco Badaró	20-50	ELEGÍVEL
193	Francisco Dumont	20-50	ELEGÍVEL
194	Francisco Sá	20-50	ELEGÍVEL
195	Franciscópolis	20-50	ELEGÍVEL
196	Frei Gaspar	20-50	ELEGÍVEL
197	Frei Inocência	20-50	ELEGÍVEL
198	Fronteira	20-50	ELEGÍVEL
199	Fronteira dos Vales	20-50	ELEGÍVEL
200	Fruta de Leite	20-50	ELEGÍVEL
201	Frutal	20-50	ELEGÍVEL
202	Funilândia	20-50	NÃO ELEGÍVEL
203	Galiléia	20-50	ELEGÍVEL
204	Gameleiras	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

205	Glaucilândia	20-50	ELEGÍVEL
206	Goiabeira	20-50	ELEGÍVEL
207	Goianá	51-80	NÃO ELEGÍVEL
208	Gonzaga	20-50	ELEGÍVEL
209	Gouveia	20-50	ELEGÍVEL
210	Governador Valadares	Acima de 120	ELEGÍVEL
211	Grão Mogol	20-50	ELEGÍVEL
212	Grupiara	20-50	ELEGÍVEL
213	Guaraciaba	Acima de 120	NÃO ELEGÍVEL
214	Guaraciama	20-50	ELEGÍVEL
215	Guaranésia	20-50	ELEGÍVEL
216	Guarani	20-50	NÃO ELEGÍVEL
217	Guarará	20-50	ELEGÍVEL
218	Guaxupé	20-50	ELEGÍVEL
219	Guidoval	20-50	ELEGÍVEL
220	Guimarânia	20-50	ELEGÍVEL
221	Guiricema	20-50	ELEGÍVEL
222	Gurinhata	20-50	ELEGÍVEL
223	Heliódora	20-50	NÃO ELEGÍVEL
224	Iapu	20-50	ELEGÍVEL
225	Ibertioga	20-50	ELEGÍVEL
226	Ibiaí	20-50	ELEGÍVEL
227	Ibiracatu	20-50	ELEGÍVEL
228	Ibiraci	20-50	ELEGÍVEL
229	Ibirité	20-50	ELEGÍVEL
230	Ibituruna	20-50	-
231	Igarapé	20-50	ELEGÍVEL
232	Igaratinga	20-50	NÃO ELEGÍVEL
233	Iguatama	20-50	NÃO ELEGÍVEL
234	Ijaci	20-50	NÃO ELEGÍVEL
235	Ilicínea	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

236	Imbé de Minas	20-50	ELEGÍVEL
237	Indaiabira	20-50	ELEGÍVEL
238	Indianópolis	20-50	ELEGÍVEL
239	Ingaí	20-50	NÃO ELEGÍVEL
240	Inhaúma	20-50	ELEGÍVEL
241	Ipaba	20-50	ELEGÍVEL
242	Ipanema	20-50	ELEGÍVEL
243	Ipatinga	Acima de 120	ELEGÍVEL
244	Ipiacu	20-50	ELEGÍVEL
245	Ipuiúna	20-50	-
246	Iraí de Minas	20-50	ELEGÍVEL
247	Itabirinha	20-50	NÃO ELEGÍVEL
248	Itabirito	20-50	ELEGÍVEL
249	Itacambira	20-50	ELEGÍVEL
250	Itacarambi	20-50	ELEGÍVEL
251	Itaguara	20-50	ELEGÍVEL
252	Itaipé	20-50	ELEGÍVEL
253	Itajubá	20-50	ELEGÍVEL
254	Itamarandiba	20-50	ELEGÍVEL
255	Itambacuri	20-50	ELEGÍVEL
256	Itambé do Mato Dentro	20-50	-
257	Itamogi	20-50	ELEGÍVEL
258	Itaobim	20-50	ELEGÍVEL
259	Itapagipe	51-80	ELEGÍVEL
260	Itapeva	81-120	NÃO ELEGÍVEL
261	Itatiaiuçu	20-50	NÃO ELEGÍVEL
262	Itaú de Minas	20-50	ELEGÍVEL
263	Itaúna	20-50	ELEGÍVEL
264	Itaverava	20-50	NÃO ELEGÍVEL
265	Itinga	20-50	ELEGÍVEL
266	Itueta	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

267	Ituiutaba	20-50	ELEGÍVEL
268	Iturama	20-50	ELEGÍVEL
269	Itutinga	20-50	ELEGÍVEL
270	Jacinto	20-50	ELEGÍVEL
271	Jaguaraçu	20-50	ELEGÍVEL
272	Jaíba	20-50	ELEGÍVEL
273	Jampruca	20-50	ELEGÍVEL
274	Janaúba	51-80	ELEGÍVEL
275	Januária	20-50	ELEGÍVEL
276	Japonvar	20-50	ELEGÍVEL
277	Jenipapo de Minas	20-50	ELEGÍVEL
278	Jequeri	20-50	ELEGÍVEL
279	Jequitaiá	20-50	ELEGÍVEL
280	Jequitibá	20-50	ELEGÍVEL
281	Jequitinhonha	20-50	ELEGÍVEL
282	Joáima	20-50	ELEGÍVEL
283	João Monlevade	20-50	-
284	João Pinheiro	20-50	ELEGÍVEL
285	Joaquim Felício	20-50	NÃO ELEGÍVEL
286	Jordânia	20-50	ELEGÍVEL
287	José Gonçalves de Minas	20-50	ELEGÍVEL
288	Josenópolis	20-50	ELEGÍVEL
289	Juatuba	20-50	NÃO ELEGÍVEL
290	Juiz de Fora	20-50	NÃO ELEGÍVEL
291	Juramento	20-50	ELEGÍVEL
292	Juruáia	20-50	ELEGÍVEL
293	Juvenília	20-50	ELEGÍVEL
294	Ladainha	20-50	ELEGÍVEL
295	Lagoa da Prata	20-50	ELEGÍVEL
296	Lagoa dos Patos	20-50	ELEGÍVEL
297	Lagoa Dourada	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

298	Lagoa Formosa	20-50	ELEGÍVEL
299	Lagoa Grande	20-50	ELEGÍVEL
300	Lajinha	20-50	ELEGÍVEL
301	Laranjal	20-50	ELEGÍVEL
302	Lassance	20-50	NÃO ELEGÍVEL
303	Lavras	20-50	ELEGÍVEL
304	Leopoldina	20-50	ELEGÍVEL
305	Lima Duarte	20-50	ELEGÍVEL
306	Limeira do Oeste	20-50	ELEGÍVEL
307	Lontra	20-50	ELEGÍVEL
308	Luisburgo	20-50	ELEGÍVEL
309	Luislândia	20-50	ELEGÍVEL
310	Luminárias	20-50	NÃO ELEGÍVEL
311	Machacalis	20-50	ELEGÍVEL
312	Machado	20-50	ELEGÍVEL
313	Madre de Deus de Minas	20-50	-
314	Malacacheta	20-50	ELEGÍVEL
315	Mamonas	20-50	ELEGÍVEL
316	Manga	20-50	ELEGÍVEL
317	Manhuaçu	20-50	ELEGÍVEL
318	Manhumirim	20-50	ELEGÍVEL
319	Mantena	81-120	NÃO ELEGÍVEL
320	Mar de Espanha	20-50	NÃO ELEGÍVEL
321	Marilac	20-50	ELEGÍVEL
322	Mário Campos	20-50	ELEGÍVEL
323	Marliéria	20-50	ELEGÍVEL
324	Martinho Campos	20-50	ELEGÍVEL
325	Martins Soares	20-50	ELEGÍVEL
326	Mata Verde	20-50	ELEGÍVEL
327	Materlândia	20-50	ELEGÍVEL
328	Mateus Leme	20-50	NÃO ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

329	Mathias Lobato	20-50	ELEGÍVEL
330	Matias Barbosa	20-50	NÃO ELEGÍVEL
331	Matias Cardoso	20-50	ELEGÍVEL
332	Mato Verde	20-50	ELEGÍVEL
333	Matutina	20-50	NÃO ELEGÍVEL
334	Medina	20-50	ELEGÍVEL
335	Mendes Pimentel	20-50	ELEGÍVEL
336	Mercês	20-50	ELEGÍVEL
337	Mesquita	20-50	ELEGÍVEL
338	Minas Novas	20-50	ELEGÍVEL
339	Minduri	20-50	NÃO ELEGÍVEL
340	Mirabela	20-50	ELEGÍVEL
341	Mirai	20-50	ELEGÍVEL
342	Miravânia	20-50	NÃO ELEGÍVEL
343	Moema	20-50	ELEGÍVEL
344	Monsenhor Paulo	20-50	ELEGÍVEL
345	Montalvânia	20-50	ELEGÍVEL
346	Monte Alegre de Minas	20-50	ELEGÍVEL
347	Monte Azul	20-50	ELEGÍVEL
348	Monte Carmelo	20-50	ELEGÍVEL
349	Monte Formoso	20-50	ELEGÍVEL
350	Montes Claros	20-50	ELEGÍVEL
351	Montezuma	20-50	ELEGÍVEL
352	Morada Nova de Minas	20-50	ELEGÍVEL
353	Mutum	20-50	ELEGÍVEL
354	Nanuque	20-50	ELEGÍVEL
355	Naque	20-50	ELEGÍVEL
356	Natalândia	Acima de 120	NÃO ELEGÍVEL
357	Nepomuceno	20-50	ELEGÍVEL
358	Ninheira	20-50	ELEGÍVEL
359	Nova Belém	20-50	NÃO ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

360	Nova Era	20-50	NÃO ELEGÍVEL
361	Nova Lima	20-50	ELEGÍVEL
362	Nova Módica	20-50	ELEGÍVEL
363	Nova Ponte	51-80	NÃO ELEGÍVEL
364	Nova Porteirinha	20-50	ELEGÍVEL
365	Nova Serrana	20-50	ELEGÍVEL
366	Novo Cruzeiro	20-50	ELEGÍVEL
367	Novo Oriente de Minas	20-50	ELEGÍVEL
368	Novorizonte	20-50	NÃO ELEGÍVEL
369	Olaria	51-80	NÃO ELEGÍVEL
370	Olhos-d'Água	20-50	ELEGÍVEL
371	Oliveira	20-50	NÃO ELEGÍVEL
372	Onça de Pitangui	20-50	ELEGÍVEL
373	Oratórios	20-50	ELEGÍVEL
374	Orizânia	20-50	-
375	Ouro Branco	51-80	NÃO ELEGÍVEL
376	Ouro Fino	20-50	NÃO ELEGÍVEL
377	Ouro Preto	20-50	-
378	Ouro Verde de Minas	20-50	ELEGÍVEL
379	Padre Carvalho	20-50	ELEGÍVEL
380	Padre Paraíso	20-50	ELEGÍVEL
381	Pai Pedro	20-50	ELEGÍVEL
382	Paiva	20-50	NÃO ELEGÍVEL
383	Palma	20-50	ELEGÍVEL
384	Palmópolis	20-50	ELEGÍVEL
385	Pará de Minas	51-80	ELEGÍVEL
386	Paraopeba	20-50	NÃO ELEGÍVEL
387	Passa Quatro	20-50	NÃO ELEGÍVEL
388	Passa Tempo	20-50	ELEGÍVEL
389	Patis	20-50	ELEGÍVEL
390	Patos de Minas	20-50	NÃO ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

391	Patrocínio	51-80	ELEGÍVEL
392	Paula Cândido	20-50	ELEGÍVEL
393	Paulistas	20-50	ELEGÍVEL
394	Pavão	20-50	ELEGÍVEL
395	Peçanha	20-50	ELEGÍVEL
396	Pedra Bonita	20-50	ELEGÍVEL
397	Pedra do Anta	20-50	NÃO ELEGÍVEL
398	Pedra Dourada	20-50	ELEGÍVEL
399	Pedralva	20-50	ELEGÍVEL
400	Pedras de Maria da Cruz	20-50	ELEGÍVEL
401	Pedrinópolis	20-50	ELEGÍVEL
402	Pedro Leopoldo	20-50	ELEGÍVEL
403	Pedro Teixeira	20-50	ELEGÍVEL
404	Pequeri	20-50	ELEGÍVEL
405	Pequi	20-50	NÃO ELEGÍVEL
406	Perdigão	20-50	ELEGÍVEL
407	Perdizes	20-50	ELEGÍVEL
408	Perdões	20-50	ELEGÍVEL
409	Periquito	20-50	ELEGÍVEL
410	Pescador	20-50	ELEGÍVEL
411	Piedade de Caratinga	20-50	ELEGÍVEL
412	Piedade dos Gerais	20-50	ELEGÍVEL
413	Pimenta	20-50	NÃO ELEGÍVEL
414	Pingo-d'Água	20-50	ELEGÍVEL
415	Pintópolis	20-50	ELEGÍVEL
416	Piracema	20-50	ELEGÍVEL
417	Piranga	20-50	ELEGÍVEL
418	Piranguçu	81-120	NÃO ELEGÍVEL
419	Pirapora	20-50	ELEGÍVEL
420	Piraúba	20-50	ELEGÍVEL
421	Pitangui	20-50	ELEGÍVEL





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

422	Piumhi	20-50	ELEGÍVEL
423	Planura	20-50	NÃO ELEGÍVEL
424	Poço Fundo	20-50	ELEGÍVEL
425	Poços de Caldas	20-50	ELEGÍVEL
426	Pocrane	Acima de 120	NÃO ELEGÍVEL
427	Ponte Nova	20-50	ELEGÍVEL
428	Ponto Chique	20-50	ELEGÍVEL
429	Ponto dos Volantes	20-50	ELEGÍVEL
430	Porteirinha	20-50	ELEGÍVEL
431	Porto Firme	20-50	ELEGÍVEL
432	Poté	20-50	ELEGÍVEL
433	Prata	20-50	ELEGÍVEL
434	Pratinha	20-50	ELEGÍVEL
435	Presidente Juscelino	20-50	NÃO ELEGÍVEL
436	Presidente Kubitschek	20-50	ELEGÍVEL
437	Presidente Olegário	20-50	NÃO ELEGÍVEL
438	Queluzito	20-50	NÃO ELEGÍVEL
439	Raul Soares	20-50	ELEGÍVEL
440	Reduto	20-50	NÃO ELEGÍVEL
441	Resplendor	20-50	ELEGÍVEL
442	Ressaquinha	20-50	ELEGÍVEL
443	Riachinho	20-50	ELEGÍVEL
444	Riacho dos Machados	20-50	ELEGÍVEL
445	Ribeirão das Neves	20-50	ELEGÍVEL
446	Ribeirão Vermelho	20-50	NÃO ELEGÍVEL
447	Rio Casca	20-50	NÃO ELEGÍVEL
448	Rio do Prado	20-50	ELEGÍVEL
449	Rio Doce	20-50	ELEGÍVEL
450	Rio Espera	20-50	ELEGÍVEL
451	Rio Novo	20-50	ELEGÍVEL
452	Rio Paranaíba	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

453	Rio Pardo de Minas	51-80	ELEGÍVEL
454	Rio Pomba	20-50	NÃO ELEGÍVEL
455	Rodeiro	20-50	ELEGÍVEL
456	Romaria	20-50	ELEGÍVEL
457	Rosário da Limeira	20-50	ELEGÍVEL
458	Rubelita	20-50	ELEGÍVEL
459	Rubim	20-50	ELEGÍVEL
460	Sacramento	20-50	ELEGÍVEL
461	Salto da Divisa	20-50	ELEGÍVEL
462	Santa Bárbara	20-50	NÃO ELEGÍVEL
463	Santa Bárbara do Leste	20-50	ELEGÍVEL
464	Santa Bárbara do Tugúrio	20-50	ELEGÍVEL
465	Santa Cruz de Salinas	20-50	ELEGÍVEL
466	Santa Fé de Minas	20-50	ELEGÍVEL
467	Santa Helena de Minas	20-50	ELEGÍVEL
468	Santa Juliana	20-50	ELEGÍVEL
469	Santa Luzia	20-50	ELEGÍVEL
470	Santa Maria de Itabira	20-50	NÃO ELEGÍVEL
471	Santa Maria do Salto	20-50	ELEGÍVEL
472	Santa Maria do Suaçuí	20-50	ELEGÍVEL
473	Santa Rita de Ibitipoca	20-50	ELEGÍVEL
474	Santa Rita de Minas	20-50	ELEGÍVEL
475	Santa Rita do Itueto	20-50	NÃO ELEGÍVEL
476	Santa Rita do Sapucaí	20-50	ELEGÍVEL
477	Santa Vitória	20-50	ELEGÍVEL
478	Santana de Cataguases	20-50	ELEGÍVEL
479	Santana de Pirapama	20-50	ELEGÍVEL
480	Santana do Deserto	20-50	ELEGÍVEL
481	Santana do Jacaré	20-50	ELEGÍVEL
482	Santana do Manhuaçu	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

483	Santana do Paraíso	20-50	ELEGÍVEL
484	Santana dos Montes	20-50	ELEGÍVEL
485	Santo Antônio do Amparo	20-50	ELEGÍVEL
486	Santo Antônio do Jacinto	20-50	ELEGÍVEL
487	Santo Antônio do Monte	20-50	ELEGÍVEL
488	Santo Antônio do Retiro	20-50	ELEGÍVEL
489	Santo Antônio do Rio Abaixo	20-50	NÃO ELEGÍVEL
490	Santos Dumont	20-50	NÃO ELEGÍVEL
491	São Brás do Suaçuí	20-50	ELEGÍVEL
492	São Félix de Minas	20-50	ELEGÍVEL
493	São Francisco	20-50	ELEGÍVEL
494	São Francisco de Paula	20-50	ELEGÍVEL
495	São Francisco do Glória	20-50	ELEGÍVEL
496	São Geraldo	20-50	ELEGÍVEL
497	São Geraldo da Piedade	20-50	ELEGÍVEL
498	São Geraldo do Baixio	20-50	ELEGÍVEL
499	São Gonçalo do Abaeté	20-50	ELEGÍVEL
500	São Gonçalo do Pará	20-50	ELEGÍVEL
501	São Gonçalo do Rio Preto	20-50	ELEGÍVEL
502	São Gonçalo do Sapucaí	20-50	ELEGÍVEL
503	São Gotardo	20-50	ELEGÍVEL
504	São João Batista do Glória	20-50	NÃO ELEGÍVEL
505	São João da Lagoa	20-50	ELEGÍVEL
506	São João da Ponte	20-50	ELEGÍVEL
507	São João das Missões	20-50	ELEGÍVEL
508	São João do Manhuaçu	20-50	ELEGÍVEL
509	São João do Manteninha	20-50	ELEGÍVEL
510	São João do Oriente	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

511	São João do Pacuí	20-50	ELEGÍVEL
512	São João do Paraíso	20-50	ELEGÍVEL
513	São João Nepomuceno	20-50	ELEGÍVEL
514	São José da Barra	20-50	ELEGÍVEL
515	São José da Safira	20-50	NÃO ELEGÍVEL
516	São José do Divino	20-50	ELEGÍVEL
517	São José do Mantimento	20-50	ELEGÍVEL
518	São Miguel do Anta	20-50	ELEGÍVEL
519	São Romão	20-50	ELEGÍVEL
520	São Roque de Minas	20-50	ELEGÍVEL
521	São Sebastião da Vargem Alegre	20-50	ELEGÍVEL
522	São Sebastião do Maranhão	20-50	ELEGÍVEL
523	São Sebastião do Oeste	20-50	ELEGÍVEL
524	São Sebastião do Paraíso	20-50	ELEGÍVEL
525	São Thomé das Letras	20-50	-
526	São Tomás de Aquino	20-50	ELEGÍVEL
527	Sardoá	20-50	ELEGÍVEL
528	Sarzedo	20-50	ELEGÍVEL
529	Sem-Peixe	20-50	ELEGÍVEL
530	Senador Firmino	20-50	ELEGÍVEL
531	Senador José Bento	20-50	ELEGÍVEL
532	Senador Modestino Gonçalves	20-50	ELEGÍVEL
533	Senhora de Oliveira	20-50	ELEGÍVEL
534	Senhora do Porto	20-50	-
535	Sericita	20-50	ELEGÍVEL
536	Serra Azul de Minas	20-50	ELEGÍVEL
537	Serra da Saudade	20-50	ELEGÍVEL
538	Serra do Salitre	20-50	ELEGÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

539	Serranópolis de Minas	20-50	ELEGÍVEL
540	Sete Lagoas	20-50	ELEGÍVEL
541	Setubinha	20-50	ELEGÍVEL
542	Silveirânia	20-50	ELEGÍVEL
543	Simonésia	20-50	ELEGÍVEL
544	Sobrália	20-50	ELEGÍVEL
545	Tabuleiro	20-50	ELEGÍVEL
546	Taiobeiras	20-50	ELEGÍVEL
547	Taparuba	20-50	ELEGÍVEL
548	Tarumirim	20-50	ELEGÍVEL
549	Teixeiras	20-50	ELEGÍVEL
550	Timóteo	20-50	ELEGÍVEL
551	Tiros	20-50	ELEGÍVEL
552	Tocantins	20-50	ELEGÍVEL
553	Três Corações	20-50	NÃO ELEGÍVEL
554	Três Marias	20-50	ELEGÍVEL
555	Três Pontas	20-50	ELEGÍVEL
556	Tumiritinga	20-50	ELEGÍVEL
557	Tupaciguara	20-50	ELEGÍVEL
558	Turmalina	20-50	ELEGÍVEL
559	Turvolândia	20-50	NÃO ELEGÍVEL
560	Ubá	20-50	ELEGÍVEL
561	Ubaporanga	81-120	NÃO ELEGÍVEL
562	Uberaba	20-50	ELEGÍVEL
563	Umburatiba	20-50	ELEGÍVEL
564	União de Minas	20-50	ELEGÍVEL
565	Urucuaia	20-50	ELEGÍVEL
566	Vargem Alegre	20-50	ELEGÍVEL
567	Vargem Grande do Rio Pardo	20-50	ELEGÍVEL
568	Varginha	81-120	ELEGÍVEL



569	Várzea da Palma	20-50	NÃO ELEGÍVEL
570	Varzelândia	20-50	ELEGÍVEL
571	Vazante	20-50	NÃO ELEGÍVEL
572	Verdelândia	20-50	ELEGÍVEL
573	Veredinha	20-50	ELEGÍVEL
574	Veríssimo	20-50	ELEGÍVEL
575	Vespasiano	20-50	ELEGÍVEL
576	Vieiras	20-50	NÃO ELEGÍVEL
577	Virgem da Lapa	20-50	ELEGÍVEL
578	Virginópolis	20-50	NÃO ELEGÍVEL
579	Virgolândia	20-50	ELEGÍVEL
580	Visconde do Rio Branco	20-50	ELEGÍVEL

**LEGENDA:**

**ELEGÍVEL:** possui LRPD credenciado junto ao Ministério da Saúde e possui Termo de Compromisso celebrado com a SES-MG.

**NÃO ELEGÍVEL:** possui LRPD credenciado junto ao Ministério da Saúde, mas não possui Termo de Compromisso celebrado com a SES-MG, podendo solicitar adesão a partir de 2024.

**-:** possui LRPD credenciado junto ao Ministério da Saúde e terá regra específica conforme Art. 12 desta Resolução.